

**POLO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
EM AÇÕES**

CNPJ/MF nº 09.606.378/0001-08

Alterado em: 05/01/2017

**REGRAS ESPECÍFICAS  
APLICÁVEIS AO FUNDO****CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

Forma de condomínio: Aberto  
Prazo de Duração: Indeterminado  
Exercício Social: Início: 1º de janeiro e término: 31 de dezembro do mesmo ano.  
Data Limite de Emissão do Parecer de Auditoria: 90 dias do término no exercício social  
Prazo limite para Aprovação de Contas: 120 dias do término no exercício social  
Forma de Comunicação com os cotistas: Correio eletrônico (*e-mail cadastrado*)

**PÚBLICO ALVO**

Descrição do Público Alvo: O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de cotistas classificados como Investidores Qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a critério do **ADMINISTRADOR**, conforme definido pela regulamentação vigente.

Fundo Previdenciário: NÃO

Classificação do Investidor: Qualificado

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

1. Lâmina de Informações Essenciais: NÃO
2. Termo de Adesão e Ciência de Riscos: SIM
3. Declaração de Investidor Qualificado: SIM
4. Declaração de Investidor Profissional: NÃO
5. Declaração de Interesse no Recebimento de Extrato: NÃO
6. Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses: NÃO
7. Boletim de Subscrição: NÃO
8. Compromisso de Investimento: NÃO
9. Formulário de Informações Complementares: SIM
10. Ficha Cadastral de Cotista: SIM
11. Declaração Suitability: SIM
12. Declaração FATCA: SIM
13. Declaração de Ciência para utilização do correio eletrônico no Termo de Adesão: SIM

**PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO****Administração****ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM: N.º 11.015, de 29 de abril de 2010

Endereço: Rua Amador Bueno n. 474, 1º andar – Bloco D, Santo Amaro, CEP 04.752-005 - São Paulo / SP

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN"), sob os caracteres: 8NSMB4.00000.SP.076**Gestão da Carteira****GESTOR: POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

CNPJ: 05.451.668/0001-79

Ato Declaratório CVM: N.º 7.162, de 19 de março de 2003.

Endereço: Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Ataulfo de Paiva, 204, 10º andar, Leblon, CEP 22440-033

**Controladoria, Tesouraria, Escrituração de Cotas****SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, acima qualificada.**Custódia****CUSTODIANTE: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, acima qualificada.

Ato Declaratório CVM: N.º 12.676, de 07 de novembro de 2012.

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN"), sob os caracteres: XUSYYR.00000.SP.076**REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO****Taxa de Administração do FUNDO:** 2,00% (dois por cento) ao ano aplicável sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO****Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido do **FUNDO****Provisionamento:** Diário**Data de Pagamento:** Até o 5º dia útil do mês subsequente

O **FUNDO**, conforme descrito em sua política de investimentos, investirá um mínimo de 97% de seu Patrimônio Líquido em cotas do POLO MASTER, o qual não prevê taxa de administração, taxa de performance e taxa de ingresso em seu regulamento.

**Taxa de Performance:**

Método de cálculo: Passivo

Índice a superar: CDI

% a superar: 100%

% devido acima do Índice: 20%

Período de Apuração: Anual

Meses de apuração: último dia útil do mês de dezembro de cada ano

Linha D'água: Não

Periodicidade de Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: Até o 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração

A Taxa de Performance será calculada individualmente em relação a cada cotista e separadamente por cada aquisição de cotas ("Cautela")

Será considerado como início do Período de Apuração de cada Cautela a última data-base utilizada para

apuração da Taxa de Performance em que houve o efetivo pagamento. Para as cotas adquiridas após a data-base referida acima, será utilizada a data da aquisição das cotas.

Para o pagamento da Taxa de Performance será utilizada o conceito de "memória perpétua", onde a cobrança da Taxa de Performance só será efetuada quando o desempenho da Cautela for superior a variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI

**Taxa Máxima de Custódia:** 0,00% a.a com fixo em reais de 2.607,95 (dois mil seissentos e sete reais e noventa e cinco centavos), corrigidos anualmente pelo IGP-M

Base de Cálculo: Patrimônio líquido do **FUNDO**

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

**Taxa de Entrada:** NÃO

**Taxa de Saída:** SIM

Será cobrada do cotista uma **TAXA DE SAÍDA**, sendo esta revertida em favor do **FUNDO**, no montante equivalente a 10% (dez por cento) dos valores brutos a serem resgatados do **FUNDO**, exceto quando programados com antecedência igual ou superior a 60 (sessenta) dias da efetiva solicitação. A cobrança da taxa de saída deverá ser efetuada no mesmo dia de efetivação do pagamento do resgate de cotas do **FUNDO**.

## CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO

### Cotização

#### **Aplicação:**

Disponibilização dos Recursos: D0

Conversão: D+1 para a disponibilização dos recursos realizada até as 13 horas (valor da cota no 1º primeiro dia útil seguinte ao da efetiva disponibilidade de recursos)

**Resgate:** A qualquer momento, sem carência (respeitando as condições de taxa de saída).

Solicitação: D+0

Conversão: D+1 (do 1º primeiro dia útil seguinte ao da solicitação)

Pagamento: D+4 (no 4º quarto dia útil seguinte ao da solicitação)

Horário limite para pedido de resgates: 16:00

**Cálculo de Cota:** Fechamento

#### **Atualização do valor da cota**

As cotas do **FUNDO** são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

É dever do **GESTOR** fazer o controle de liquidez da carteira de investimentos do **FUNDO** ("**CARTEIRA**"), observadas as condições de resgate acima previstas. No caso de qualquer evento de incompatibilidade da liquidez do **FUNDO** em relação às condições previstas em seu Regulamento, o **GESTOR** deverá informar imediatamente o **ADMINISTRADOR** para que sejam tomadas as medidas necessárias, como o caso de fechamento do **FUNDO** para resgates.

## SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC - Para reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais, o cotista poderá entrar em contato todos os dias da semana, durante 24 horas do dia, no telefone: 0800.762.7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato será: (+55) (11) 3012.3336.

OUIDORIA – Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no

telefone: 0800.726.0322, apenas de segunda à sexta feira, das 9h às 18horas, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Domingos Marchetti n. 77, Térreo B, CEP n. 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

**OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Objetivo:** O **FUNDO** tem por objetivo obter retornos absolutos em Reais não correlacionados a quaisquer índices.

**Política de Investimento:** O **FUNDO** obedecerá aos limites de concentração por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

**Limites por modalidade de ativo financeiro:**

	Ativos	Limites Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto
I.	a. Cotas do POLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – CNPJ 07.914.903/0001-27. ("POLO MASTER")	97%	97%	Sem limites	Sem limites
II.	a. Cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	0%	3%	3%
	b. Cotas de fundos de investimento classificado como Renda Fixa Curto Prazo	0%		3%	
	c. Cotas de fundos de investimento classificado como Renda Fixa Referenciado atrelado a variação das taxas de depósito interfinanceiro ("CDI") ou SELIC	0%		3%	
	d. Cotas de fundos de investimento classificado como Renda Fixa Simples	0%		3%	
	e. Títulos públicos federais	0%		3%	
	f. Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira	0%		3%	
	g. Operações compromissadas	0%		3%	

Aos ativos objeto de operações compromissadas em que o **FUNDO** assuma compromisso de recompra são aplicáveis os limites previstos na tabela acima.

**Instrumentos Derivativos:**Proteção da **CARTEIRA**: SIM

% do PL: SEM LIMITE

Melhor Exposição a Risco: SIM

% do PL: SEM LIMITE

Alavancagem: SIM

Quantas vezes o PL: SEM LIMITE

Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

Ativos Financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**: 3%Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu **ADMINISTRADOR**, seu **GESTOR**, ou empresas a eles ligadas: 100%Ações de emissão do **ADMINISTRADOR**: VEDADO**Investimento no Exterior:** Até 40%

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

**OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO POLO MASTER**

**Objetivo:** O POLO MASTER tem como objetivo obter retornos absolutos em Reais não correlacionados a quaisquer índices por meio da aplicação dos recursos da sua carteira de investimentos ("CARTEIRA") em títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, com preponderância em ativos financeiros de renda variável, nos termos deste Regulamento.

O POLO MASTER atua, primariamente, em ativos de renda variável ou a eles correlacionados de vários setores econômicos no mercado brasileiro. As posições podem ser tanto compradas quanto vendidas a descoberto.

Apesar de não ser o seu foco principal, o POLO MASTER pode também adotar posições em ativos financeiros de renda fixa tanto para remunerar o caixa que não esteja sendo utilizado quanto para assumir posições conjunturais.

A principal forma de análise de seus ativos financeiros é a fundamentalista, ainda que métodos quantitativos possam ser utilizados numa parcela da CARTEIRA com o objetivo de diversificá-lo por estratégias. O principal enfoque da análise é em valor. Crescimento é uma variável importante, porém, deve ser adquirido a baixo custo. A análise é eminentemente microeconômica, sendo a abordagem macro utilizada apenas na avaliação geral da CARTEIRA, para verificar sua consistência interna e vulnerabilidade às tendências político-econômicas.

O POLO MASTER, no curso de suas atividades, incorre tanto em risco de mercado quanto em risco específico. Primariamente, o POLO MASTER investe em risco específico e, portanto, tem uma exposição líquida (posição agregada comprada ou vendida) pequena durante a maior parte do tempo. Assim, a rentabilidade do POLO MASTER depende em maior escala da seleção de ativos financeiros que dos movimentos gerais do mercado.

Política de Investimento: O POLO MASTER deverá manter no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido investido em:

I – ações admitidas à negociação em mercado organizado;

II – bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "I";

III – cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações admitidos à negociação nas entidades referidas na alínea "I"; e

IV – Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.

O investimento nos ativos mencionados acima não estará sujeito a limites de concentração por emissor. Como consequência, o POLO MASTER pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Os recursos remanescentes do POLO MASTER poderão ser aplicados conforme abaixo:

Limites por Emissor:

Instituições financeiras: 20%

Companhias abertas: 10%

Fundos de Investimento: 10%

Outras pessoas jurídicas de direito privado: 5%

Pessoas físicas: 5%

União Federal: Sem Limite

Limites por modalidade de ativo financeiro:

	Ativos	Limites Máximo por Ativo	Conjunto	
I.	b. Cotas de fundos de investimento, exceto fundo de ações e fundos de índices de ações, regulados pela Instrução CVM nº 555/14	40%	40%	40%
	c. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, exceto fundos de investimento em cotas de fundos de ações e fundos de índices de ações, regulados pela Instrução CVM nº 555/14	40%		
	d. Cotas de fundos de investimento imobiliário	40%	40%	
	e. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	40%		
	f. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	40%		
	g. Certificados de recebíveis imobiliários	40%		
	h. Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros (exceto os previstos nos incisos II e III do artigo 103 da ICVM 555/14).	40%		
i. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	10%	10%		

	j. Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	10%		
II.	a. Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base nesta Instrução	10%	10%	
	b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base nesta Instrução	10%		
	c. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem Limite	Sem Limite	
	d. Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	Sem Limites	Sem Limite	
III.	a. Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limite	Sem Limite	Sem Limite
	b. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	Sem Limite	Sem Limite	Sem Limite
	c. Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	Sem Limite	Sem Limite	Sem Limite
	d. títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	Sem Limite	Sem Limite	Sem Limite

Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o POLO MASTER assumo compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.

**Instrumentos Derivativos utilizados pelo POLO MASTER:**

Proteção da Carteira: Sim

% do PL: Sem Limite

Melhor Exposição a Risco: Sim

% do PL: Sem Limite

Alavancagem: Sim

Quantas vezes o PL: Sem Limite

Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o POLO MASTER deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do POLO MASTER em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

**Investimento do POLO MASTER em Crédito Privado:** Não Aplicavel

**Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR/GESTOR:**

Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR: 20%

Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu ADMINISTRADOR, seu GESTOR, ou empresas a eles ligadas: Sem Limite

Ações de emissão do ADMINISTRADOR: VEDADO

**Investimento no Exterior:** Até 40%

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

## REGRAS APLICÁVEIS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

### Cláusula I - Das Características do FUNDO

1.1. O **FUNDO** será regido pelo presente Regulamento ("Regulamento") e pela legislação e regulamentação em vigor.

### Cláusula II – Do Público Alvo

2.1. O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de cotistas, a critério do **ADMINISTRADOR**, e atendida a classificação prevista no quadro "**Público Alvo**" constante do presente Regulamento.

2.2. Ao ingressar no **FUNDO**, os investidores devem assinar os documentos indicados no quadro "**Documentos Obrigatórios**" constante do presente Regulamento, por meio dos quais atestam que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão expostos, em razão dos mercados de sua atuação.

### Cláusula III – Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da CARTEIRA

3.1. O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos conforme descrito no item "**Objetivo do FUNDO**" do quadro "**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**", por meio da aplicação de seus recursos para a composição de sua **CARTEIRA** em ativos financeiros, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ao **FUNDO**.

3.2. Para os fins do presente Regulamento, são considerados ativos financeiros, que podem ser adquiridos pelo POLO, observado os limites e permissões estabelecidos na legislação:

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos de derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de



subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV; IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente;

V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;

VI. ouro, ativo financeiro negociado em padrão internacionalmente aceito;

VII. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e

VIII. *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais.

### **O POLO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR, DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

3.2.1. Em relação ao investimento em cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas, o **FUNDO** somente poderá investir nas modalidades de fundos de investimento descritas no item "**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**" constante do quadro "**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**".

3.2.2. Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio de entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

I. Ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observada ainda a responsabilidade do **ADMINISTRADOR** em tomar todas as providências necessárias para que não seja ocasionada a iliquidez dos referidos ativos financeiros em razão de sua liquidação física; ou

II. Ser objeto de contrato que assegure ao **FUNDO** o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.3. O POLO somente poderá investir em ativos financeiros no exterior, observados os limites operacionais determinados pelo seu administrador, desde que:

I. sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada por seu administrador ou pelo custodiante do POLO, conforme definido em seu regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.3.1. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.3.2. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.3. As aplicações do **FUNDO** deverão estar representadas por no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) da **CARTEIRA** em cotas de Fundos de Investimento em Ações.

3.3.1. Independente do disposto no presente Regulamento, as aplicações do POLO nos ativos financeiros abaixo relacionados não estão sujeitas ao compute do limite de concentração estabelecidos na legislação aplicável.

3.3.2. As aplicações do POLO deverão estar representadas por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da sua carteira nos ativos financeiros abaixo relacionados:

- I. ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- II. bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea I acima;
- III. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea I acima; e
- IV. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.

3.3.3. O disposto no item 3.3.1. acima não se aplica aos BDR classificados como nível I, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº 332/00, os quais equiparam-se ao investimento em ativos financeiros no exterior.

3.4. Além de outros riscos específicos mencionados nesta Cláusula, o **FUNDO** estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento dos Fundos de Investimento nos quais o **FUNDO** mantenha aplicações e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.4.1. Dentre tais riscos podem ser apontados o risco de crédito (possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do **FUNDO** se tornar inadimplente), o risco de mercado (possibilidade do valor dos ativos financeiros do **FUNDO** variar de acordo com condições econômicas ou de mercado), o risco de liquidez (possibilidade do **FUNDO** não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores) e o risco de perdas patrimoniais: (este **FUNDO** aplica em Fundos de Investimento que utilizam estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do **FUNDO** e, conseqüentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO** quando solicitado pelo

**ADMINISTRADOR**, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do **FUNDO**).

3.4.2. Os riscos mencionados poderão afetar o patrimônio do **FUNDO**, sendo que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** (conforme abaixo definidos) não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do **FUNDO**, depreciação dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.5. Por motivos alheios ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros integrantes da carteira dos Fundos de investimento nos quais o **FUNDO** mantém aplicações são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da **CARTEIRA** desses Fundos ou mesmo resgates excessivos nos mesmos, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

3.6. A política de utilização de instrumentos derivativos definida pelo **FUNDO** encontra-se prevista no item "**Instrumentos Derivativos**" constante do quadro "**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**" integrante do presente Regulamento.

3.6.1. O POLO poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo (a) a proteção da carteira ("hedge"); (b) a assunção de riscos de mercado ("Assunção") e/ou (c) a alavancagem de sua **CARTEIRA**, conforme política de utilização de instrumentos derivativos prevista no presente Regulamento.

3.6.2. Na hipótese de Assunção e/ou Hedge, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

3.6.3. Na hipótese de alavancagem da carteira, os Fundos de Investimento poderão realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado. Tal estratégia poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas do patrimônio, e, em condições de mercado altamente adversas, resultar em patrimônio líquido negativo do FUNDO. Nessa última hipótese, os cotistas serão responsáveis pela realização tempestiva de aporte adicional de recursos.

3.7. As operações realizadas pelo POLO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.8. Para fins de apuração dos limites definidos neste **REGULAMENTO**, o valor das posições do POLO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste artigo, cumulativamente, em relação:

I. ao emissor do ativo subjacente; e

II. a contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.9. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo fundo, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

3.10. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo **FUNDO** em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

3.11. O POLO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável à(aos) seu(s) COTISTA(S), quando for o caso.

3.12. Além dos limites já definidos no presente regulamento, as aplicações realizadas pelo POLO estão sujeitas aos limites de concentração e diversificação definidos na regulamentação em vigor.

3.12.1. Ficam vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

3.13. O POLO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.13.1. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas, poderão ter posições em, subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira dos Fundos de Investimento integrantes da **CARTEIRA** do **FUNDO**.

3.13.2. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO**, salvo se disposto de forma contrária no quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**" do presente Regulamento.

3.14. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por empresas

pertencentes ao mesmo grupo economico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO** ou pelos Fundos de Investimento por este investidos.

3.15. Os ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** do **FUNDO** e do POLO deverão estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em seus respectivos nomes, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

3.16. As aplicações efetuadas pelo POLO em ouro somente são facultadas quando as respectivas operações forem realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros.

3.17. As aplicações realizadas pelo POLO e pelo **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.18. Na hipótese de aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

3.19. O **GESTOR**, quando da aquisição de ativos, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

3.20. Fica estabelecido que o objetivo do **FUNDO** previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **FUNDO**.

3.21. Os principais riscos incorridos são os que seguem abaixo:

3.21.1. **Política de Controle para Risco de Mercado:** o risco de mercado é monitorado pelo método do V@R (Value at Risk), ou Valor em Risco, e pelo Teste de Estresse. O VaR é um método estatístico de controle para determinação de perdas potenciais de uma carteira, em condições normais de mercado, que se baseia na análise do comportamento histórico dos preços dos ativos financeiros, suas volatilidades e correlações. Já o Teste de Estresse é um modelo auxiliar que consiste em simular os resultados obtidos pelas posições atuais dos fundos investidos frente a situações de estresse, utilizando cenários de variações de preços e/ou taxas, como as ocorridas em períodos de crise.

3.21.2. **Política de Controle para Risco de Crédito:** Os ativos financeiros nos quais o POLO aloca seus recursos oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de

honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte da operação de compra/venda do ativo (capacidade da instituição contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de Bolsa ou balcão, etc - de fazer cumprir a operação previamente realizada).

**3.21.3. Política de Controle para Risco de Liquidez:** As condições de liquidez são variáveis e tendem a piorar nos momentos de crise. É possível que a carteira do POLO passe de líquida a ilíquida apenas pela deterioração do mercado. Ausência de liquidez traz outros agravantes como mais volatilidade à carteira do fundo e em caso de alavancagem uma eventual incapacidade de saldar compromissos financeiros.

**3.21.4. Política de Controle para Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O POLO utiliza derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados. Tais instrumentos podem ser usados para potencializar ganhos ou "hedgear" o capital investido. No entanto, estas estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os quotistas. Quando utilizados para proteção da carteira, um grau imperfeito ou variável de correlação com os investimentos subjacentes pode impedir o fundo de alcançar a proteção desejada ou até mesmo sujeitar o fundo a perdas. Adicionalmente, derivativos uma vez líquidos podem perder a sua liquidez de tal forma que em mercados voláteis, o fundo pode incorrer em perdas adicionais nestes instrumentos ocasionadas pela ausência de liquidez.

#### **Cláusula IV - Da Administração do FUNDO**

4.1. Os dados do prestador de serviço de Administração do **FUNDO** estão relacionados no quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**", "**Prestadores de Serviço do FUNDO**" previsto no início deste Regulamento.

4.2. O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO** e à administração da **CARTEIRA**, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. O **ADMINISTRADOR** poderá exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, observado sempre o disposto na "**Política de Exercício de Direito de Voto**" do **FUNDO**, constante do Formulário de Informações Complementares.

4.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá contratar terceiros, em nome do **FUNDO**, para prestação de serviços, tais como, gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo **FUNDO**.

4.2.2. O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

4.2.3. A Remuneração prevista no quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**", "**Remuneração**" do presente Regulamento remunerará os serviços prestados ao **FUNDO** de: gestão, tesouraria, controle e processamento de ativos financeiros, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas e classificação de risco por agência especializada constituída no País e consultoria, quando contratados, excetuados os serviços de custódia e de auditor independente.

## **Cláusula V – Dos Prestadores de Serviços ao FUNDO**

5.1. Os dados dos prestadores de serviços do **FUNDO** estão relacionados no Formulário de Informações Complementares, constando no quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**", inclusive, mas não se restringindo, os dados do **CUSTODIANTE**, sendo todos em conjunto denominados "**Prestadores de Serviços**".

5.1.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da **CARTEIRA**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o disposto na Cláusula anterior, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a **CARTEIRA** do **FUNDO**.

5.1.2. O **GESTOR** poderá exercer, em nome do **FUNDO**, o direito de voto conforme definido na "**Política de Exercício de Direito de Voto**" do **FUNDO**, constante do Formulário de Informações Complementares.

5.1.3. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do **FUNDO** são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

## **Cláusula VI - Das Taxas e Demais Despesas do FUNDO**

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados no presente Regulamento, excetuado os serviços de custódia e auditoria independente, o **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, a remuneração descrita no item "**Taxa de Administração**" constante do quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**" inserido no início do presente Regulamento.

6.1.1. Na hipótese do **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam previsão de cobrança de taxa de administração, o valor total da taxa de administração paga pelo **FUNDO** corresponderá ao somatório das taxas de administração do **FUNDO** com as taxas de administração previstas nos Regulamentos dos fundos investidos.

6.1.2. A taxa de administração será apropriada e provisionada por dia útil (a razão de 1/252), sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

6.1.3. Em relação a aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cumpre ressaltar que os mesmos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.2. A cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso (quando da realização de aplicação no **FUNDO**), taxa de saída e taxa máxima de custódia, se existentes, serão indicadas no quadro "**Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO**" previsto no presente Regulamento.

6.3. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do **ADMINISTRADOR**;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. as taxas de administração e performance;
- XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

6.3.1. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo **ADMINISTRADOR** em razão da obtenção de êxito em processos administrativos e/ou judiciais serão revertidos ao **FUNDO** na data de seu recebimento, desde que o **FUNDO** não tenha sido encerrado, podendo ser transferido ao fundo incorporador ou oriundo da cisão ou ainda, constituído após uma operação de fusão.



6.4. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

## **Cláusula VII - Do Patrimônio Líquido**

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

7.2. Para efeito da determinação do valor da **CARTEIRA**, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

7.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA**, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** adequando-os ao valor de mercado.

7.4. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

## **Cláusula VIII - Da Distribuição, Emissão e Resgate das Cotas**

8.1. Cada emissão de cotas do **FUNDO** será objeto de registro de distribuição junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

8.2. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

8.2.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

8.2.2. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: I – decisão judicial ou arbitral; II – operações de cessão fiduciária; III – execução de garantia; IV – sucessão universal; V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.3. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

8.3.1. O **ADMINISTRADOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, aplicando-se tal suspensão a novos investidores, e a critério do **ADMINISTRADOR** aos cotistas atuais do **FUNDO**.

8.3.1.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

8.4. A adesão do cotista aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura dos documentos indicados no quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**", "**Documentos Obrigatórios**" do presente Regulamento.

8.5. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

8.5.1. Conforme previsto no item "**Cálculo de Cota**" do quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**" do presente Regulamento, para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia pode ser o do fechamento ("COTA DE FECHAMENTO") resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue ou de abertura ("COTA DE ABERTURA") onde o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

8.6. A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO**, observado o disposto no item "**Cotização**" do quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**" do presente Regulamento, podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo **ADMINISTRADOR**.

8.6.1. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

8.6.2. A integralização e o resgate das cotas do **FUNDO**, observado o disposto no item "**Cotização**" do quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**", poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, a critério do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.

8.6.2.1. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

- (a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:
- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
  - ter como titular e/ou comitente o próprio cotista;
  - devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**;
  - estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e

- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do **FUNDO**, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da **CARTEIRA**.

(b) no resgate de cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao cotista, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio **FUNDO**;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

8.6.2.2. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na **CARTEIRA** do **FUNDO** segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADOR**.

8.6.2.3. Na integralização e no resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, **ADMINISTRADOR** e cotistas, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

8.7. Na emissão e resgate de cotas do **FUNDO** deverá ser observado o disposto no item "**Cotização**" do quadro constante do presente Regulamento, bem como o disposto no item 8.8. abaixo.

8.8. Nos termos da legislação em vigor, as cotas do **FUNDO** poderão ser resgatadas a qualquer momento, nos termos previstos no Regulamento.

8.9. Para fins de emissão de cotas na aplicação e/ou apuração do valor da cota para efeito do pagamento nos termos do disposto no quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**", "**Cotização**", a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo cotista dentro do horário estabelecido pelo **ADMINISTRADOR**, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente .

8.10. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o **ADMINISTRADOR** estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

8.11. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da **CARTEIRA** do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (i) substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (iv) cisão do **FUNDO**; e
- (v) liquidação do **FUNDO**.

8.11.1. O **FUNDO** deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado no item 8.11. acima.

## Cláusula IX - Da Assembleia Geral

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- II. a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI. o resgate compulsório de cotas; e
- VII. a alteração do Regulamento.

9.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

9.2.1. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do **FUNDO**, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do **ADMINISTRADOR**: [www.santandersecurities.com.br](http://www.santandersecurities.com.br) e do **DISTRIBUIDOR** contratado pelo **FUNDO**, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço

eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

9.6. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.

9.7. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

9.8. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR**, pelo **CUSTODIANTE**, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.9. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

9.10. As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, o qual deverá responder ao **ADMINISTRADOR** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos cotistas.

9.11. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.12. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral, e (ii) a manifestação de voto enviada pelos cotistas seja recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembleia.

9.13. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

#### **Cláusula X – Do Exercício Social**

---

10.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item "**Exercício Social**" constante do quadro "**Características do FUNDO**" do presente Regulamento e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

#### **Cláusula XI – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO**

---

11.1. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do **FUNDO**.

#### **Cláusula XII – Das Disposições Gerais**

---

12.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os cotistas.

12.2. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico, deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao **ADMINISTRADOR**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

12.3. Os cotistas poderão obter na sede do **ADMINISTRADOR** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.